



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

MICHEL AFIF MAGUL
Secretário Municipal de Governo

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

VALTER FERRAZ SANCHES
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 038/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por força do disposto no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 83, de 14 de julho de 2022, cuja proposta “Declara de utilidade pública a Igreja Apostólica Atos II”, oriundo do Projeto de Lei nº 559/2021, Processo nº 20212239, de autoria do Vereador Thialu Guiotti.

RAZÕES DO VETO

O autógrafo de lei em comento de iniciativa parlamentar tem como objetivo declarar de utilidade pública a Igreja Apostólica Atos II, tendo em vista a realização do trabalho social de grande relevância que a entidade presta à comunidade.

Em sua justificativa, o nobre parlamentar destaca que a Igreja Apostólica Atos II, é caracterizada por seu cunho filantrópico, desenvolvendo atividades de assistência jurídica, assistência às famílias da comunidade com cestas básicas, projeto social Escola de Artes, assistência a dependentes químicos, dentre outras.

No entanto, cabe ressaltar que, mesmo tendo relevância social, a matéria legislativa necessita seguir procedimentos legais e constitucionais a fim de não culminar em vícios que deixarão a meritória proposta à margem da lei.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, deve o proponente identificar e satisfazer os requisitos previstos da Lei nº 8.123, de 11 de setembro de 2002, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública das entidades civis constituídas no Município, vejamos:

Art. 1º. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município de Goiânia, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

- a) que possuem personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade, mediante atestado expedido pelo órgão municipal de assistência social; ou pela Secretaria Municipal de Trabalho, no caso de Associações e Cooperativas Populares constituídas por pessoas em estado de vulnerabilidade e hipossuficiência econômica, social e técnica; ou pelo Conselho Municipal de Cultura de Goiânia, no caso de entidades culturais, sem fins lucrativos, sediadas no Município de Goiânia, com mais de 02 (dois) anos de comprovação de atividade cultural e artística e que atendam pelo menos um dos itens do art. 3º da lei 7.957/2000; ou pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia, no caso de entidades esportivas, sem fins lucrativos, sediadas no Município de Goiânia, com mais de 02 (dois) anos de comprovação de atividades de incentivo ao esporte e lazer, e que atendam a pelo menos um dos itens do art. 43 da Lei

Complementar 203/2010. (Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 10.034, de 19 de maio de 2017.)

c) **que os cargos de sua diretoria não são remunerados**, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, os quais deverão ser fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrados em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações. (Redação dada pela Lei nº 10.617, de 2021.)

Art. 2º. A declaração de utilidade pública será feita por Lei emanada do **Poder Legislativo Municipal, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.** (g.)

À vista disso, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia, manifestou por meio do Parecer Jurídico nº 1254/2021 (fls. 48 a 51), inserto no Processo Legislativo nº 00000.002239.2021-57, que não restou comprovado pela entidade o cumprimento do requisito do art. 1º, alínea "c" da Lei nº 8.123, de 2002. A única informação constante sobre remuneração dos cargos da diretoria é no Capítulo XXXV do estatuto da organização religiosa (fls. 23 dos autos), que aduz que a Diretoria Executiva poderá ser remunerada, porém não há mais informações na instrução processual, que permitia concluir que a citada lei municipal foi devidamente respeitada.

Com fundamento no mesmo dispositivo legal, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 437/2022, inserto no Processo SEI nº 22.4.000001992-8 (doc. SEI nº 0218921), opinou pelo veto integral, conforme transcrição abaixo:

.....

Por fim, o cumprimento do último requisito no que pertinente à exigência prevista na supracitada alínea "c" do artigo 1º, entretanto, não há como ser realizada a verificação de seu cumprimento, já que o art. 81 do Estatuto Social da entidade dispõe que os membros da diretoria executiva podem ser remunerados.

Ademais, ainda que conste nos autos digitais a manifestação do Presidente da Organização Religiosa no sentido que somente ele e a vice-presidente recebam um salário mínimo em decorrência do exercício de atividades de gestão executiva, tal documento não é, por si só, capaz de atender aos requisitos da alínea "c".

Isso porque o dispositivo legal exige, no caso de remuneração da diretoria, que: a) se trate de associação assistencial ou fundação, sem fins lucrativos; b) dirigente exerça efetivamente a gestão executiva; c) a remuneração deverá respeitar, como limite máximo, o valor praticado pelo mercado na região de atuação; d) tais limites deverão ser fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

Analisando os autos, nota-se que a documentação juntada, de modo algum, demonstra o cumprimento de todos os requisitos previstos na norma legal.

Posto isto, percebe-se que o Autógrafo de Lei, oriundo de iniciativa parlamentar do vereador, afigura-se inadequado, existindo, portanto, espécie de vício formal.

.....

Nesse panorama, resta claro que um dos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública não foi observado, qual seja, o disposto no artigo 1º, "c" da Lei nº 8.123, de 2022, que exige que os membros da diretoria da entidade não sejam remunerados.

É sabido que a atuação administrativa de todos os poderes e esferas de governo é pautada por inúmeros princípios, dentre eles o da legalidade com previsão expressa no art. 37, **caput**, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (g.)

Sob o manto do direito público, o princípio da legalidade traduz o critério de subordinação ou vinculação positiva à lei, uma vez que a atuação dos agentes públicos, direta ou indiretamente, está submetida aos preceitos legais, conforme elucida Alexandre Mazza:

A característica fundamental da função administrativa é a sua absoluta submissão à lei. O princípio da legalidade consagra a subordinação da atividade administrativa aos ditames legais. Trata-se de uma importante garantia do Estado de Direito: a Administração Pública só pode fazer o que o povo autoriza, por meio de leis promulgadas por seus representantes eleitos. É o caráter infralegal da função administrativa. (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2015, página 101)

Logo, não merece prosperar a proposição de iniciativa parlamentar, visto que há mácula no ato necessário à formação da lei, em razão da inobservância do princípio da legalidade, a que todos estão sujeitos.

Assim sendo, a demanda legislativa incorreu em vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, em razão da violação ao previsto no caput do art. 37 da Constituição da República, no art. 92 da Constituição do Estado de Goiás e no art. 13 da Lei Orgânica Municipal, que determinam que as atividades administrativas de quaisquer dos Poderes devem total obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Posto isso, alinhado ao entendimento da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia e da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, votei integralmente o presente autógrafo de lei, pelas razões as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 22 de agosto de 2022.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001992-8

SEI Nº 0290081v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2897, 19 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em conformidade com o artigo 113, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, Lei Complementar nº 64/1990, inciso II, alínea "i", art. 1º, e conforme a documentação contida no processo nº 22.24.000002577-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MEDEYA COSTA BUENO**, matrícula funcional nº 508500-5, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 03 (três) meses de Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, durante o período de **1º de julho de 2022 a 30 de setembro de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 19 de agosto de 2022.

ANA PAULA CUSTÓDIO CARNEIRO
Chefe da Advocacia Setorial

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Chefe da Advocacia Setorial**, em 19/08/2022, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lucio de Souza Olinto Meirelles, Secretário-Executivo**, em 19/08/2022, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0282010** e o código CRC **4FE667CA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2901, 22 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000000834-8 ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ALVES BATISTA LIMA**, matrícula funcional nº 106402-02, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, 03 (três) meses de Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, durante o período de 1º de julho de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Goiânia, 22 de agosto de 2022.

ANA PAULA CUSTÓDIO CARNEIRO
Chefe da Advocacia Setorial

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/08/2022, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 22/08/2022, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0283345** e o código CRC **6D039212**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2912, 22 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em conformidade com o artigo 113, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, Lei Complementar nº 64/1990, inciso II, alínea "i", art. 1º, e conforme a documentação contida no processo nº 22.5.000003642-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS**, matrícula funcional nº 268712-1, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 03 (três) meses de Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, durante o período de **1º de julho de 2022 a 30 de setembro de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 22 de agosto de 2022.

ANA PAULA CUSTÓDIO CARNEIRO
Chefe da Advocacia Setorial

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/08/2022, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 22/08/2022, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0287752** e o código CRC **84E7A6BC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes

CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000003642-0

SEI Nº 0287752v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2913, 22 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em conformidade com o artigo 113, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, Lei Complementar nº 64/1990, inciso II, alínea "i", art. 1º, e conforme a documentação contida no processo nº 22.4.000001759-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MANOEL BARBOSA DOS SANTOS NETO**, matrícula funcional nº 1085409-1, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 03 (três) meses de Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, durante o período de 1º de julho de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 22 de agosto de 2022.

ANA PAULA CUSTÓDIO CARNEIRO
Chefe da Advocacia Setorial

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/08/2022, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 22/08/2022, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0288340** e o código CRC **E2D482AB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes

CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001759-3

SEI Nº 0288340v1